



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 5,  
 Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: [REDACTED], Carapicuíba-SP  
 - E-mail: upj1a5cvcarapic@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Tramitação prioritária

Raphael Bacelar de Oliveira, Coordenador da Unidade de Processamento Judicial - 1ª a 5ª Varas Cíveis do Foro de Carapicuíba, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1002027-92.2013.8.26.0127 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Fiscalização

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 12/03/2013 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 500,00

**REQUERENTE(S):**

**JUSTIÇA PÚBLICA**, CNPJ 01.468.760/0001-90, [REDACTED] CEP 06704-630, Cotia - SP

**REQUERIDO(S):**

**LUCAS DIAS MANETTA AQUINO**, Brasileiro, RG [REDACTED] CPF 421.133.888-98, com endereço à Cambuci, 59, Golf I, CEP 06642-480, Cotia - SP, **JAILTON RAPOSO**, Brasileiro, RG [REDACTED] CPF 155.679.948-93, com endereço à [REDACTED] CEP 06362-460, Carapicuíba - SP e **GILBERTO FIUZA LOPES**, Brasileiro, RG [REDACTED] CPF 155.553.008-75, com endereço à [REDACTED] CEP 06362-320, Carapicuíba - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Objeto da ação retirado da sentença de fls. 147/149 proferida aos 11/01/2017: "Trata-se de ação civil pública proposta em face de JAILTON RAPOSO pretendendo obstar a realização do evento denominado "Dirty Party, o Rolê", previsto para ocorrer na [REDACTED] nesta cidade de Carapicuíba, bem como de qualquer outro evento com várias pessoas, até que houvesse expressa autorização judicial, observando-se os requisitos legais, com a garantia de segurança a todos os presentes e estrito respeito ao direito dos moradores dos arredores. Instruiu a inicial com a documentação de fls. 08/85. A liminar foi concedida a fls. 86/87. Emendou o d. Promotor de Justiça a inicial para a inclusão dos requeridos indicados a fls. 92, Gilberto Fiuza Lopes e Lucas Dias Manetta Aquino. O requerido Gilberto foi citado a fls. 104/105, decorrendo o prazo para resposta (certidão de fls. 139). O requerido Lucas celebrou termo de ajustamento com o Ministério Público (fls. 114/115), ocasionando a extinção do feito em relação a sua pessoa, conforme decisão de fls. 117. O requerido Jailton não foi citado (fls. 134 e 138). Memoriais pelo Ministério Público consta de fls. 143/146." Referida sentença julgou PROCEDENTE a ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de GILBERTO FIUZA LOPES, julgando extinto o processo nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC condenando o requerido a obrigação de não fazer, consistente em não promover o evento denominado "Dirty Party, o Rolê, que estava previsto para ocorrer no dia 16 de março de 2013, na [REDACTED] São



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 5,  
 Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: [REDACTED], Carapicuíba-SP  
 - E-mail: upj1a5cvcarapic@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

João, Granja Viana, Carapicuíba-SP ou qualquer outro evento do mesmo porte em outra data, confirmando a medida liminar de fls. 86/87. Em relação ao requerido Jailton Raposo, o feito foi extinto com fundamento no artigo 485, inciso VI, do NCPC e em relação ao requerido Lucas Dias Manetta Aquino, o feito foi extinto com resolução de mérito, 487, inciso III, letra "b", do NCPC (decisão de fls. 117). Remetidos os autos à superior instância para eventual reexame necessário, o acórdão de fls. 164/171 não conheceram do recurso. Trânsito em julgado aos 06/12/2017. Processo extinto.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Procedência - 11/01/2017 16:40:32 - Sentença - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/01/2017 11:42:52 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/01/2017 11:43:03 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 12/01/2018 12:08:21 - Data do julgamento: 18/09/2017

Trânsito em julgado:

Tipo de julgamento: Acórdão

Decisão: Não conheceram do recurso. V. U.

Situação do provimento: Não-Conhecimento

Relator: Paulo Barcellos Gatti

Conclusos para Despacho - 22/02/2018 13:09:09 Despacho - 23/02/2018 08:52:41 - Não conhecido o recurso oficial, dê-se vista ao Ministério Público. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, procedendo-se às anotações, inclusive de extinção. Publique-se.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 14/05/2018 15:16:43 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 14/05/2018 15:17:08 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Suspensão do Prazo - 11/06/2018 04:42:22 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 08/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 10/07/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Certidão de Cartório Expedida - 04/10/2018 13:46:04 - Certidão - Genérica

Definitivo - 04/10/2018 13:46:38

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Carapicuíba, 07 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)